

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.696 DE 16 DE ABRIL DE 2024

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 06/12/1990 E
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, de 06/12/1990, E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 16/04/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº EXT-PD/011.6477/2020, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA.** para as atividades de extração de argila em cava seca, em área de 10,11 h, e de extração de saibro em cava seca, em área de 2,05 h, referentes ao Processo Minerário da ANM nº 890.012/2019 (original 890.182/2018), localizadas no Sítio Gratidão-Rodovia RJ-116 sentido Miracema-Laje do Muriaé, Município de Miracema,
- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,
- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumento de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/1330/2024, da SUPBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **CERÂMICA CASTELAO DE MIRACEMA LTDA.** para as atividades de extração de argila em cava seca, em área de 10,11 h, e de extração de saibro em cava seca, em área de 2,05 h, referentes ao Processo Minerário da ANM nº 890.012/2019 (original 890.182/2018), localizadas no Sítio Gratidão-Rodovia RJ-116 sentido Miracema-Laje do Muriaé, Município de Miracema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

